	~
	≍
	~
	Σ
	ā
	Ξ
	α
	SEE FEASFEAR AR16
	_!
	α
	2
	ď
	щ
	ᠬ
	7
	ш
	ш
	П
$\sim$	Ц
2	ď
Ï	10
;;;	ã
ш	ñ
5	7
_	5
ш	Œ
$\cap$	α
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	forma o códiao: 9401E536_86DE95BE_EE43E648_481640BF
오	3
Ť	ir
士	ň
	4
ш	Σ
MANOEL COELHO	_
$\tilde{\sim}$	Σ
J	O
_	
īīī	2
≍	C
O	₹
7	ج,
7	õ
~	-
2	C
$\overline{}$	a
O	~
$\overline{}$	2
щ,	7
⋖	÷
5	2
_	
≒	٥
×	-
Ω.	¥
(D)	ሕ
≠	7
<u>-</u>	7
Ψ	٧
=	>
=	_
w	w hr/enada a inform
☱	C
igi	۶
digitalmente por MARIO MANOI	5
o digit	2
do digit	op me
ado digit	on me
nado digit	מט שב פר
inado digit	to am ant
sinado digit	on me ant c
ıssinado digit	to the and of
assinado o	on me ant etti
assinado o	on the and ethics
assinado o	on and ethica
assinado o	on and ethican
assinado o	on are and ethicanon
assinado o	on and ethicator,
assinado o	on me ant ethneund, on
assinado o	on me ant ethnonouthout
assinado o	on me and editionon//.utt
assinado o	on me ant ethnought, with
assinado o	on me ant ethiopinal, attended
assinado o	or me ant ethiopolity and att
assinado o	ite http://concilts toe am
assinado o	ite http://concilts toe am
assinado o	ite http://concilts toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
Este documento foi assinado digit	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	ite http://concilte toe am
assinado o	of and and ethnormal//name of a space and and and

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



Proc. Nº \_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº887/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11214/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Jurciley da Silva Maximiano (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Jonathas Almeida Ribeiro OAB/AM 12.144. **7- Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2657/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor, ordenador de despesa, Senhor Jurciley da Silva Maximiano, conforme o art. 22, inciso III, alínea b c/c art. 25, da Lei nº 2.423-LO/TCE, considerado as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jurciley da Silva Maximiano no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, diante do ato de gestão ilegítimo ou antieconômico que cause injustificado dano ao erário, com fulcro no art.54, V, da Lei Estadual nº.2.423/1996 c/c art. 308, V, da Resolução nº.04/2002-TCE/AM , na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do

	000000
	COTOTO OF CLOTLL LOLOCO COLLEGES
DE MELLO.	L
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	COLL
) MANOEL	
por MARIC	
igitalmente	I I
assinado d	The first state
umento foi	
Este doc	
	,

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fla NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº887/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Jurciley da Silva Maximiano no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, diante dos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art.54, VI, da Lei Estadual nº.2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº.04/2002-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Jurciley da Silva Maximiano no valor de R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, em razão da ausência de apresentação dos relatórios de viagens e dos comprovantes de deslocamentos dos beneficiários na

	_
	ď
	5
	ò
	00.0401F536-86DF95BF-FF43F648-A816
	ã
	ά
	Ž
	ц
	5
	щ
	ц
o.	щ
ELC	ď
፱	ö
≥	٥
Ш	8
Δ	ũ
0	3
ΞÏ	2
OEL	Ξ
ō	7
S	ð
	ċ
쒀	2
×	ξ
₹	č
Σ	C
2	٩
₹	Ξ
₹	2
Σ	e informe
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
ă	₽
æ	ď
Ę	S
Ĕ	7
ᇹ	_
≒	2
쓹	_
ŏ	٤
ğ	4
č	Š
assinad	ta tre am any hr/sner
ä	ŧ
<u>-</u>	ū
<u>~</u>	5
¥	2
ē	-
⊑	ŧ
2	2
g	Ŧ
a	U
Este documento	٠
ш	ď
	ď
	ۯ
	(1
	۳:
	ů
	2rc
	nfarânc

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº887/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

concessão de Diárias no exercício de 2019, relativo as despesas com Diárias (item nº. 07 da Not. nº.003/2020- DICAMI/CI), com fulcro no art. 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE (item 22.5 deste relatório/voto), na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,

- **10.5.** Recomendar à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, que adote as providencias cabíveis para aprimorar e garantir o cumprimento da legislação a que está subordinada, em especial o art.29-A, I, da Constituição Federal e a Lei de Licitações;
- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Jurciley da Silva Maximiano e demais interessados, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição